



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1- Contratação de grupo especializada para realização de apresentação teatral educativa, com foco na prevenção e combate ao abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil. Para crianças e adolescentes da rede Municipal de ensino do município de Palmeiras de Goiás, através da Secretaria Municipal de Inclusão Social. Conforme Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT TOTAL
01	PEÇA TEATRAL educativa, com foco na prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil. Programação: <ul style="list-style-type: none">• PERÍODO MATUTINO: 02 horas• PERÍODO VESPERTINO: 02 horas	Serviço	01

1.2- O procedimento administrativo para a contratação do objeto deste termo dar-se-á através de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de promover ações de conscientização junto à população, especialmente crianças, adolescentes e famílias atendidas pela rede socioassistencial do município.

A linguagem teatral é reconhecida como ferramenta eficaz de sensibilização e educação, possibilitando maior compreensão do tema de forma lúdica e acessível, contribuindo diretamente para a prevenção de situações de vulnerabilidade social.

A data de 18 de maio é de extrema relevância nacional, sendo fundamental que o município desenvolva ações que reforcem o enfrentamento a essa violação de direitos.

Por esses motivos, a empresa escolhida atende integralmente aos critérios esperados para essa ação formativa.

A presente contratação tem como objetivo a realização de apresentação teatral em alusão ao dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970/2000, data de grande relevância no calendário das políticas públicas de proteção à infância e adolescência.

A Secretaria Municipal de Inclusão Social, no exercício de suas atribuições, desenvolve ações voltadas à promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Nesse contexto, a utilização do teatro como ferramenta educativa mostra-se extremamente eficaz, por se tratar de uma linguagem acessível, lúdica e capaz de sensibilizar diferentes públicos.



A apresentação teatral tem como finalidade conscientizar, informar e mobilizar a sociedade, abordando de forma didática e adequada temas como prevenção, identificação e enfrentamento do abuso e da exploração sexual infantojuvenil. Por meio da arte, é possível promover reflexões importantes, estimular o diálogo e fortalecer a rede de proteção.

Além disso, o teatro contribui para:

- Facilitar a compreensão de temas sensíveis por crianças e adolescentes;
- Estimular a participação e o engajamento do público;
- Promover a disseminação de informações de forma clara e impactante;
- Fortalecer campanhas educativas e ações preventivas no município.

A realização dessa ação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como às políticas públicas de defesa dos direitos da criança e do adolescente, reforçando o compromisso da gestão municipal com a proteção integral e a promoção da cidadania.

Dessa forma, a contratação da apresentação teatral para o dia 18 de maio justifica-se como uma medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, contribuindo significativamente para o fortalecimento das ações de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no município.

3- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

3.1 - O período de vigência será de **01 mês**, contado a partir de sua assinatura.

3.2- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

3.3- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

3.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

3.5- O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1- A contratada obriga-se a:

4.2- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município;

4.3- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas exigidas por lei;

4.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



4.5- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.7- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8- Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Inclusão Social de Palmeiras de Goiás.

4.9- A CONTRATADA deverá prestar, de forma clara, completa e tempestiva, todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, relativos à execução do contrato, incluindo informações técnicas, financeiras, operacionais e de qualquer outra natureza.

4.10- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.11- A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica pela conformidade do serviço fornecido com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes do contrato e seus anexos.

4.12- A CONTRATADA se compromete a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da peça, qualquer evento de cunho imprevisível e incontrolável que possa impedir ou atrasar a execução do serviço contratado com a devida comprovação.

4.13- Entregar a Nota Fiscal na sede da Secretaria Municipal de Inclusão social, endereço mencionado anteriormente;

4.14- Todas as despesas com deslocamento aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação correram por conta da contratada.

4.15- No valor deverá estar incluso todos os custos necessários para o atendimento do serviço, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

4.16- A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**

Observação:

REQUISITOS DO GRUPO TEATRAL

Para garantir qualidade e adequação da apresentação, o grupo contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

✓ Experiência e Qualificação

- Comprovação de experiência em apresentações educativas e/ou sociais;
- Experiência comprovada com temática de:
- Violência contra crianças e adolescentes;
- Direitos humanos;
- Educação social/preventiva;
- Portfólio ou registros (fotos, vídeos, contratos anteriores, declarações).



- ✓ **Conteúdo da Peça**
 - A peça deve abordar obrigatoriamente:
 - Prevenção ao abuso e exploração sexual;
 - Identificação de situações de risco;
 - Orientação sobre como buscar ajuda;
 - Incentivo à denúncia (Disque 100);
 - Linguagem adequada à faixa etária do público;
 - Conteúdo respeitoso, ético e não sensacionalista.
- ✓ **Figurino e Caracterização**
 - O grupo deverá possuir figurinos compatíveis com a temática;
 - Caracterização dos personagens de forma pedagógica e simbólica;
 - Uso de elementos visuais que facilitem o entendimento (sem exposição inadequada);
 - Possibilidade de uso de adereços educativos.
- ✓ **Estrutura da Apresentação**
 - Duração média: 30 a 60 minutos;
 - Número mínimo de integrantes: 04 (quatro) atores;
 - Inclusão de momento interativo com o público (opcional, mas recomendável);
 - Adequação a espaços públicos (escolas, auditórios, praças).
- ✓ **Recursos Técnicos**
 - Informar necessidade de:
 - Som;
 - Microfones;
 - Iluminação;
 - Caso necessário, o grupo deve fornecer ou especificar previamente.
- ✓ **Adequação Legal e Ética**
 - Respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - Conteúdo alinhado às diretrizes da assistência social;
 - Proibição de exposição constrangedora ou inadequada.

4.17- A EMPRESA VENCEDORA NÃO PODERÁ TERCEIRIZAR O SERVIÇO.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1- A Contratante obriga-se a:

5.2- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

5.3- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.4- Avaliar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação;

5.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.6- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.7- Rejeitar a entrega do objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas ao presente processo;



6- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação e ateste da Nota fiscal.

6.2- A Nota Fiscal deverá ser entregue para o Gestor do contrato no endereço em tabela abaixo:

Local	Secretaria Municipal de Inclusão Social
Endereço	Rua Quintino Bocaiuva, esquina com Capitão Machado, Centro, Palmeiras - GO
Responsável	Fabiana Angelica de Souza
Telefone	(64) 3430-2121
E-mail	assistenciasocial.palmeiras@gmail.com

6.3- O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em **até 15 (quinze)** dias úteis após a data da prestação dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4- Junto a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as seguintes certidões

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda federal (conjunta), estadual e municipal;
- b) Certificado de regularidade para com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a justiça do trabalho - CNDT.

6.5- O pagamento será efetuado com recurso das seguintes fontes:

- ✓ **Fonte 129 Recursos do CREAS**
- ✓ **CONTA: 35.258-8**

7- MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, conforme dotações parte integrantes do processo.

8-CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1-A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao mesmo.

8.2-O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,



não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Inclusão Social ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com A Lei nº 14.133 de abril de 2021.

8.4-O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 -RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

9.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

9.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, à empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

9.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10-DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas no termo de referência, edital e contrato.

10.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir à ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

10.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

10.4. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO e para pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua emissão.

10.5. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás - GO tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

10.6. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

10.7. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.



10.8- As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que se considerarão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

11-ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. No interesse desta Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

11.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

12-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditória no curso da licitação e da contratação prevista no Edital.

13-FORMA DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será feito através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão de documento devidamente atestado pela contratante, obedecida as seguintes condições.

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão Negativa Municipal;

Certidão Negativa Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

13.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Palmeiras de Goiás, 27 de abril de 2026

Fabiana Angelica de Souza
Secretária Municipal de Inclusão Social
Decreto 1275/2025